

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.107, DE 2011

Apensados: PL nº 3.421/2012, PL nº 7.155/2014, PL nº 3.590/2015, PL nº 3.691/2015, PL nº 4.215/2015, PL nº 4.915/2016, PL nº 7.318/2017, PL nº 239/2019, PL nº 3.114/2019, PL nº 3.145/2020, PL nº 4.882/2020, PL nº 3.426/2021, PL nº 2.183/2022, PL nº 2.292/2022, PL nº 2.904/2022, PL nº 268/2023, PL nº 4.293/2023, PL nº 5.044/2023, PL nº 5.094/2023, PL nº 2.767/2024, PL nº 369/2024, PL nº 3.908/2024, PL nº 471/2024 e PL nº 110/2025

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no ensino médio.

Autor: Deputado AUDIFAX

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.107, de 2011, de autoria do nobre Deputado Audifax, tem por objetivo incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no ensino médio.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação (art. 24, II) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54) ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II e tem rito de tramitação ordinária nos termos do art. 151, III do mesmo RICD.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

O PL nº 2.107, de 2011, recebeu ao longo de sua tramitação, a apensação de 24 outras proposições. São elas:



1) PL nº 3.421/2012, de autoria do Sr. Eduardo da Fonte, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio a educação financeira.

2) PL nº 7.155/2014, de autoria do Sr. ARNALDO FARIA DE SÁ, que acrescenta § 2º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3) PL nº 3.590/2015, de autoria do Sr. Rafael Motta, que altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4) PL nº 3.691/2015, de autoria do Sr. Arthur Oliveira Maia, que altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o ensino da Educação Financeira e Finanças Pessoais como componente obrigatório dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

5) PL nº 4.215/2015, de autoria do Sr. MARCELO BELINATI, que insere a "educação financeira" na grade curricular da Rede Pública Estadual de Ensino, com o objetivo de preparar o jovem para os atos da vida econômica e financeira e dá outras providências.

6) PL nº 4.915/2016, de autoria da Sra. Leandre, que acrescenta o § 10 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir consumo e educação financeira como temas integradores dos componentes curriculares nos diversos níveis da educação básica.

7) PL nº 7.318/2017, de autoria do Sr. Pr. Marco Feliciano, que altera os artigos 26, 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a disciplina "Educação Financeira" na matriz curricular nacional no ensino fundamental e médio.

8) PL nº 239/2019, de autoria do Sr. Júnior Ferrari, que altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no ensino médio.

9) PL nº 3.114/2019, de autoria do Sr. Guiga Peixoto, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o estudo da educação financeira nos currículos da educação básica.



10) PL nº 3.145/2020, de autoria do Sr. Loester Trutis, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica.

11) PL nº 4.882/2020, de autoria do Sr. Coronel Tadeu, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica.

12) PL nº 3.426/2021, de autoria do Sr. José Nelto, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Educação Empreendedora e Educação Financeira na matriz curricular nacional do ensino fundamental e médio.

13) PL nº 2.183/2022, de autoria do Sr. Alexandre Frota, que institui o "Dia da Educação Financeira Infantil" a ser comemorado anualmente todo dia 20 de setembro, e dá outras providências.

14) PL nº 2.292/2022, de autoria do Sr. Capitão Alberto Neto, que altera disposições da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, nos currículos da educação básica, o estudo da dimensão econômica da realidade.

15) PL nº 2.904/2022, de autoria do Sr. Francisco Jr., que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre Educação Financeira.

16) PL nº 268/2023, de autoria do Sr. Amom Mandel e da Sra. Flávia Moraes, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como temas transversais nos currículos da educação básica, a educação política e a educação financeira.

17) PL nº 4.293/2023, de autoria do Sr. Mauricio do Vôlei, que altera o § 2º do art. 35-A, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação financeira na Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio.

18) PL nº 5.044/2023, de autoria do Sr. Luciano Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório do ensino fundamental.



19) PL nº 5.094/2023, de autoria do Sr. Duarte Jr., que estabelece a integração dos conteúdos de educação financeira nos currículos da educação básica.

20) PL nº 2.767/2024, de autoria do Sr. Duda Ramos, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da educação básica.

21) PL nº 369/2024, de autoria do Sr. Fábio Teruel, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a obrigatoriedade de oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório da educação nacional e dá outras providências.

22) PL nº 3.908/2024, de autoria do Sr. Evair Vieira de Melo, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação e administração financeira nos currículos da educação básica

23) PL nº 471/2024, de autoria do Sr. Marcos Soares, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos a investimentos financeiros como tema transversal no ensino fundamental e no ensino médio.

24) PL nº 110/2025, de autoria do Sr. Thiago Flores, que insere parágrafo no art. 35-D da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a abordagem da educação financeira em todas as áreas do conhecimento do currículo do ensino médio.

Na Comissão de Educação, em 02 de junho de 2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Felipe Rigoni, pela rejeição da matéria principal e dos apensados. Antes disso, em 14 de abril de 2015, o Deputado Antonio Balhmann também havia apresentado parecer pela rejeição. Ambos os Pareceres não chegaram a ser apreciados.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Não cabe dúvida sobre a relevância da matéria. A própria forma coerente e reiterada com que se apresenta o conjunto de proposições constitui per se uma clara manifestação da relevância do tema. Assim, optamos por analisar os marcos normativos em vigor para entender se contemplam essa preocupação.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define as competências gerais, específicas e os direitos de aprendizagem que devem ser desenvolvidos ao longo da educação básica, servindo como referência para a elaboração dos currículos das redes escolares em todas as etapas, da educação infantil ao ensino médio.

As diversas formas de abordar a educação financeira em cada etapa da educação básica, inclusive de forma transversal já estão contempladas na BNCC para ensino fundamental e para ensino médio. Segundo o documento:

*[...] cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: ... educação para o consumo, **educação financeira e fiscal**, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.*

Para o **ensino fundamental**, prevê a BNCC, na área da Matemática:

Outro aspecto a ser considerado nessa unidade temática é o estudo de conceitos básicos de economia e finanças, visando



à educação financeira dos alunos. Assim, podem ser discutidos assuntos como taxas de juros, inflação, aplicações financeiras (rentabilidade e liquidez de um investimento) e impostos. Essa unidade temática favorece um estudo interdisciplinar envolvendo as dimensões culturais, sociais, políticas e psicológicas, além da econômica, sobre as questões do consumo, trabalho e dinheiro. [...]. Essas questões, além de promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos alunos, podem se constituir em excelentes contextos para as aplicações dos conceitos da Matemática Financeira e também proporcionar contextos para ampliar e aprofundar esses conceitos.

Para o **ensino médio**, entre as competências específicas para a área da Matemática, estão: resolver e elaborar problemas com funções exponenciais e logarítmicas nos quais seja necessário compreender e interpretar a variação das grandezas envolvidas, em contextos como o da Matemática Financeira, entre outros. O documento ainda ressalta que:

Há hoje mais espaço para o empreendedorismo individual, em todas as classes sociais, e cresce a importância da educação financeira e da compreensão do sistema monetário contemporâneo nacional e mundial, imprescindíveis para uma inserção crítica e consciente no mundo atual.

A temática está contemplada também no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia. Entre as competências previstas para o Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia, no art. 9º, está a de propor ações e parcerias que estimulem a educação financeira dos estudantes.

Havemos, ainda, de considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores desta Comissão de Educação nº 1/2023, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas. Em relação à introdução de novos conteúdos curriculares, a Súmula ressalta que a definição de diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio está, por lei, conferida à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e ao Ministério da Educação (art. 9º, § 1º,



alínea “c” da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995).

Cabe lembrar que, quanto ao ensino fundamental, a competência legal da União, nessa matéria, está constitucionalmente (art. 210) limitada à fixação de conteúdos mínimos, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos regionais e nacionais.

Cumpre, finalmente, registrar comando exposto na Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), em seu art. 26, § 10, prevendo que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na BNCC dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 2.107, de 2011, e de seus apensados, PL nº 3.421/2012, PL nº 7.155/2014, PL nº 3.590/2015, PL nº 3.691/2015, PL nº 4.215/2015, PL nº 4.915/2016, PL nº 7.318/2017, PL nº 239/2019, PL nº 3.114/2019, PL nº 3.145/2020, PL nº 4.882/2020, PL nº 3.426/2021, PL nº 2.183/2022, PL nº 2.292/2022, PL nº 2.904/2022, PL nº 268/2023, PL nº 4.293/2023, PL nº 5.044/2023, PL nº 5.094/2023, PL nº 2.767/2024, PL nº 369/2024, PL nº 3.908/2024, PL nº 471/2024 e PL nº 110/2025, e pelo encaminhamento de Indicação sobre essa temática ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Sugere inclusão do tema “educação financeira” nos currículos da educação básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação

A Comissão de Educação apreciou, na sessão do dia XX/XX/2025, o Projeto de Lei nº 2.107, de 2011, de autoria do Deputado Audifax, que “altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir Noções de Economia Financeira como disciplina obrigatória no ensino médio. Essa proposição tramita em conjunto com outros 24 projetos de lei, de diferentes autores, com objetivo similar. São eles:

- PL nº 3.421/2012, de autoria do Sr. Eduardo da Fonte, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio a educação financeira.
- PL nº 7.155/2014, de autoria do Sr. ARNALDO FARIA DE SÁ, que acrescenta § 2º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- PL nº 3.590/2015, de autoria do Sr. Rafael Motta, que altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- PL nº 3.691/2015, de autoria do Sr. Arthur Oliveira Maia, que altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o ensino da Educação Financeira e Finanças Pessoais como componente obrigatório dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.
- PL nº 4.215/2015, de autoria do Sr. MARCELO BELINATI, que insere a “educação financeira” na grade curricular da Rede Pública



Estadual de Ensino, com o objetivo de preparar o jovem para os atos da vida econômica e financeira e dá outras providências.

- PL nº 4.915/2016, de autoria da Sra. Leandre, que acrescenta o § 10 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir consumo e educação financeira como temas integradores dos componentes curriculares nos diversos níveis da educação básica.

- PL nº 7.318/2017, de autoria do Sr. Pr. Marco Feliciano, que altera os artigos 26, 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a disciplina "Educação Financeira" na matriz curricular nacional no ensino fundamental e médio.

- PL nº 239/2019, de autoria do Sr. Júnior Ferrari, que altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no ensino médio.

- PL nº 3.114/2019, de autoria do Sr. Guiga Peixoto, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o estudo da educação financeira nos currículos da educação básica.

- PL nº 3.145/2020, de autoria do Sr. Loester Trutis, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica.

- PL nº 4.882/2020, de autoria do Sr. Coronel Tadeu, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica.

- PL nº 3.426/2021, de autoria do Sr. José Nelto, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Educação Empreendedora e Educação Financeira na matriz curricular nacional do ensino fundamental e médio.

- PL nº 2.183/2022, de autoria do Sr. Alexandre Frota, que institui o "Dia da Educação Financeira Infantil" a ser comemorado anualmente todo dia 20 de setembro, e dá outras providências.



- PL nº 2.292/2022, de autoria do Sr. Capitão Alberto Neto, que altera disposições da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, nos currículos da educação básica, o estudo da dimensão econômica da realidade.

- PL nº 2.904/2022, de autoria do Sr. Francisco Jr., que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre Educação Financeira.

- PL nº 268/2023, de autoria do Sr. Amom Mandel e da Sra. Flávia Morais, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como temas transversais nos currículos da educação básica, a educação política e a educação financeira.

- PL nº 4.293/2023, de autoria do Sr. Mauricio do Vôlei, que altera o § 2º do art. 35-A, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação financeira na Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio.

- PL nº 5.044/2023, de autoria do Sr. Luciano Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório do ensino fundamental.

- PL nº 5.094/2023, de autoria do Sr. Duarte Jr., que estabelece a integração dos conteúdos de educação financeira nos currículos da educação básica.

- PL nº 2.767/2024, de autoria do Sr. Duda Ramos, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da educação básica.

- PL nº 369/2024, de autoria do Sr. Fábio Teruel, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a obrigatoriedade de oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório da educação nacional e dá outras providências.

- PL nº 3.908/2024, de autoria do Sr. Evair Vieira de Melo, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação e administração financeira nos currículos da educação básica



- PL nº 471/2024, de autoria do Sr. Marcos Soares, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos a investimentos financeiros como tema transversal no ensino fundamental e no ensino médio.

- PL nº 110/2025, de autoria do Sr. Thiago Flores, que insere parágrafo no art. 35-D da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a abordagem da educação financeira em todas as áreas do conhecimento do currículo do ensino médio.

Na apreciação desse conjunto de propostas, o relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro, ponderou que:

1. As diversas formas de abordar a educação financeira em cada etapa da educação básica, de forma transversal, já estão contempladas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de referência para a construção dos currículos de todas as redes escolares. Estão contempladas tanto para o ensino fundamental, quanto para o ensino médio. Em relação a essa última etapa, entre as competências específicas para a área da Matemática, estão: resolver e elaborar problemas com funções exponenciais e logarítmicas nos quais seja necessário compreender e interpretar a variação das grandezas envolvidas, em contextos como o da Matemática Financeira, entre outros.

A temática está contemplada também no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia. Entre as competências previstas para o Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia, no art. 9º, está a de propor ações e parcerias que estimulem a educação financeira dos estudantes.

2. Há comando legal, inserido na Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), em seu art. 26, § 10, prevendo que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na BNCC dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

3. A Súmula de Recomendações aos Relatores desta Comissão de Educação nº 1/2023, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas, no que tange à introdução de novos conteúdos



curriculares, ressalta que a definição de diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio está, por lei, conferida à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e ao Ministério da Educação (art. 9º, § 1º, alínea “c” da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995). Quanto ao ensino fundamental, a competência legal da União, nessa matéria, está constitucionalmente (art. 210 da CF) limitada à fixação de conteúdos mínimos, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos regionais e nacionais.

Nesse mesmo sentido, a Súmula de Recomendações aos Relatores concluiu que qualquer proposta do Poder Legislativo sobre o tema “currículo escolar”, em que pese sua relevância, deve ser encaminhada ao Poder Executivo por meio de Indicação. Portanto, considerando o atual ordenamento jurídico, aprovado no âmbito do próprio Poder Legislativo, esta Comissão de Educação decidiu pela rejeição do PL nº 2.107, de 2011, e seus apensados, e pelo encaminhamento desta Indicação ao Poder Executivo.

São mais de duas dezenas de proposições que demandam ora pela inclusão de disciplina específica de “Educação Financeira”, ora por uma abordagem transversal. Ainda que se considere que o tema está presente na BNCC, e com isso concorda esta Comissão de Educação, a reiteração desta temática no Parlamento na forma de projetos de lei sugere a necessidade de maior detalhamento desse conteúdo na Base Nacional Comum Curricular ou, eventualmente, de criação de disciplina específica, se assim deliberar o Conselho Nacional de Educação.

Os dados de aprendizagem em Matemática, apurados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica-2021 e divulgados pelo Movimento Todos pela Educação no Anuário Brasileiro de Educação Básica-2024, demonstram que no 5º ano do ensino fundamental apenas 36,7% dos alunos alcançaram um patamar de aprendizagem adequada em Matemática. No 9º ano do ensino fundamental, esse percentual vai a 15,3% e, no ensino médio, cai a 3,7%.

Além dos aspectos de aprendizagem na formação básica dos estudantes brasileiros, que serão certamente influenciados de forma positiva com essa temática, cabe lembrar a epidemia de apostas *on line*, que vem produzindo efeitos danosos para o orçamento de muitas famílias brasileiras.

Nesse sentido, face a esse conjunto de aspectos aqui



relatados, entendemos por bem encaminhar a V.Exa. a sugestão de analisar, em conjunto com o Conselho Nacional, o aprofundamento dos conteúdos relacionados à educação financeira na Base Nacional Comum Curricular ou, eventualmente, de criação de disciplina específica para este tema.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAURICIO CARVALHO
Presidente da Comissão de Educação

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator do Projeto de Lei nº 2107/2011

